



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.148, de 14 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a funcionamento e a realização de eventos sociais em estabelecimentos privados no âmbito do Município de Taquaritinga, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga, instalou o Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pela COVID-19 (novo coronavírus), e das medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.066, de 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Taquaritinga para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020,

### Decreta:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos privados para a realização de eventos sociais (casamentos, bodas, aniversários e formaturas) na cidade de Taquaritinga, durante o período de pandemia decorrente da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica permitida a realização de eventos sociais (casamentos, bodas, aniversários e formaturas), em estabelecimentos privados na cidade de Taquaritinga, em datas a serem definidas pelos estabelecimentos, com previsão de encerramento as 24h, e carência de 30 minutos para total desocupação do local.

**Art. 3º.** O procedimento para autorização da realização de cada evento, fica condicionado ao atendimento dos protocolos editados pela Vigilância Sanitária do Município e da concordância e assinatura, pelo contratante, do Termo de Ciência do Protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O Contratante ficará responsável por protocolar a proposta do evento na Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único.** Define-se como contratante a pessoa que irá contratar empresas de eventos sociais terceirizadas e de serviços de buffet, bem como locação de espaços destinados à realização desses eventos.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Recebida a proposta, a mesma será encaminhada ao Comitê de Crise e ao Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga, que analisarão o protocolo sanitário do evento, nos seus aspectos técnicos, apresentando manifestação favorável ou desfavorável.

**§ 1º.** Deferida a proposta, será encaminhada ao setor de Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal da Fazenda, que analisará a admissibilidade, nos termos do protocolo estabelecido, podendo solicitar documentos complementares ao contratante e ao estabelecimento comercial.

**§ 2º.** Caso a proposta não se encontre em condições de prosseguimento, mesmo após a solicitação de novas informações e documentos, a Fiscalização Tributária indeferirá a solicitação.

**Art. 6º.** Aprovada a proposta, a Secretaria da Fazenda / Fiscalização Tributária emitirá autorização especial, para realização do evento, devendo cumprir, o contratante, com todas as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de pandemia da COVID-19.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, incluindo o uso de força policial, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

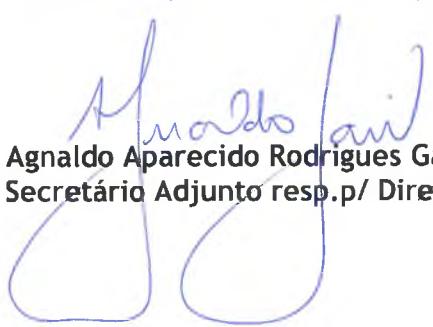
**Art. 8º.** Compete a Secretaria Municipal da Saúde a edição de normas complementares, para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de outubro de 2020.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria